

Biopirataria: a afronta á biodiversidade e propriedade intelectual

(Biopiracy: confronting biodiversity and intellectual property)

Américo Donizete Batista

Centro Universitário Toledo de Araçatuba - São Paulo

advogadoamerico@yahoo.com.br

Abstract. *The destructive influence of man in the incessant search for the natural and the rediscovery of raw materials intended to convert them, resulting in business scope, reflects the slit between the irresponsible consumption and sustainable development. This study examined the ways of protection of biodiversity and ways guaranteeing the balance between social development, means protecting biodiversity and intellectual property. The methodology fell on the literature review, laws, articles and regions rich biomes in front of their rights to thirsty consumers of its resources. Sustainable consumption and for biodiversity is no longer cast in the unlikely future goal, the more necessary due to existing acracia, waiting for the law or cover up effective solutions factual*

Keywords. *environment; sustainability; intellectual property; biodiversity; biopiracy.*

Resumo. *A ação devastadora do homem na busca incessante pelas riquezas naturais e na redescoberta de matérias primas visando à transformação destas, resultando em escopo comercial, denota a frincha existente entre o consumo irresponsável e o desenvolvimento sustentável. Este trabalho analisou os meios de tutela à biodiversidade e os meios garantidores do equilíbrio entre o desenvolvimento social, meios protetores da biodiversidade e da propriedade intelectual. A metodologia utilizada recaiu sobre a análise bibliográfica, leis, artigos e regiões ricas em biomas quanto aos seus direitos frente às sequiosas consumidoras de seus recursos. O consumo sustentável e o respeito à biodiversidade não é mais meta lançada no improvável futuro, mais necessária devida a acracia existente, a espera de efetiva legislação não acobertadora de soluções fáticas.*

Palavras-chave. *meio ambiente; sustentabilidade; propriedade intelectual; biodiversidade; biopirataria.*

1 INTRODUÇÃO

Os recursos genéticos, vivos ou biológicos bem como, as matérias primas exauridas e alijadas constantemente do meio ambiente, promovem um desequilíbrio ambiental, muitas vezes, irreversível ao meio ambiente.

As ameaças à biodiversidade por meio da biopirataria por sua vez, acarretam não só o dano direto a fauna e a flora, como também, aos direitos de propriedade intelectual.

A fauna e a flora além dos recursos genéticos são constantemente atacadas, sendo tal ilicitude, no anelo consumista, muitas vezes não provedor de reposição, exaurindo e aniquilando a biodiversidade existente.

Assim, o escopo das leis que tutelam o meio ambiente deve buscar ramificações junto às normas garantidoras de descobertas providas do intelecto propiciando ao titular de tais direitos, proventos na seara patrimonial e moral.

O liame, no entanto, deve ser a propagação do desenvolvimento sustentável visando o equilíbrio ecológico somando-se ainda, a robustez de leis efetivamente garantidoras de direitos ao detentor intelectual por meio de sanções voltadas aos promotores de ações ilícitas.

A Constituição Federal por meio de artigo 225 garante o direito, este inerente ao homem, de um meio ambiente equilibrado mantenedor de seu sustento e ainda, tutelado pra as futuras gerações.

Assim, o meio ambiente torna-se um patrimônio a ser tutelado de forma eficaz pelo Poder Público de forma macro, assegurando o bem-estar do homem e o direito fundamental à vida (SILVA, 2001, p. 822)

A utilização de forma devastadora do meio ambiente acelerada pelo progresso econômico e uma corrida desenfreada por um pseudo bem estar ou ainda, sobreposição entre países fundado na ganância da soberania, denota a ineficácia das leis internas dos países mais abastados ecologicamente.

Tem-se que o impacto ambiental ecoara nas futuras gerações, fato da necessidade de medidas de eficácia urgente somadas a ações concretas de proteção ao meio ambiente no que tange as matérias primas, preservação, consumo e patentes (CANOTILHO, 1998, p.35).

O meio ambiente é de importância fundamental para a existência e sobrevivência do homem, contudo, o que se nota, é a utilização de forma inconsciente dos recursos naturais não se promovendo a reposição ou consumo sustentável deste, o que acarretará em situações danosas à vida humana como já é percebido pelas intensas modificações climáticas e o desaparecimento de espécies da fauna e da flora.

A compreensão de meio ambiente não deve apenas se encontrar na sustentabilidade de ecossistemas, espécies e processos ecológicos, mas também, na dinâmica do socioambientalismo abrangente que inclui, além destes, a sustentabilidade social e cultural de coletividades específicas, aqui, os povos indígenas e regionais (SANTILLI, 2005, p. 35).

Destarte, o desenvolvimento não sustentável e a ameaça iminente do cerceamento de direitos quanto à propriedade material e intelectual, denota a necessidade de meios de proteção mais eficazes destas bem como do meio ambiente e dos recursos naturais, estes, cada vez mais escasso no mundo contemporâneo.

2 PROPRIEDADE INTELECTUAL E A BIOPIRATARIA

A propriedade intelectual recai sobre toda criação provinda do espírito humano dentre estas, a de cunho científico, produzindo um objeto possuidor de valor patrimonial, este objetivo, e um de valor moral ligado intrinsecamente à paternidade da criação.

Os países industrializados defendem a idéia de proteção da propriedade intelectual de forma homogeneizada ou ainda, proteção generalizada em sentido global, o que se efetivaria de maneira eficaz (BARBOSA, 2003, p. 146).

Fato é que os interesses se diferem em cada Estado e tal proteção unificada pode acometer significativa desigualdade com resultado devastador aos países com maior quantidade e qualidade ambiental e teoricamente, detentor de patentes e descobertas provindas do meio natural.

No Brasil as regiões povoadas pelos povos indígenas, tradicionais e quilombolas produzem técnicas de manejo dos recursos naturais (caça e pesca) bem como da utilização e descobertas de fórmulas medicinais e alimentícias por meio da matéria prima natural existente.

Tais conhecimentos, considerados bens intangíveis, despertam nas sociedades industriais, pelo potencial de exploração comercial destes produtos, interesses biotecnológicos sem o devido reconhecimento dos direitos inerentes desses povos (SANTILLI, 2005, p. 35).

O acesso e proteção aos conhecimentos tradicionais, preservação e manutenção dos saberes bem como, dos entes detentores somado a permanência destes nas regiões primárias, evitando o êxodo que acarretaria na perda gradativa dos conhecimentos adquiridos, teve seu marco jurídico no ano de 1992 por meio da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

Esta Convenção propõe regras para assegurar a conservação da biodiversidade, o seu uso sustentável e a justa repartição dos benefícios provenientes do uso econômico dos recursos genéticos, respeitada a soberania de cada nação sobre o patrimônio existente em seu território.

O meio ambiente se totaliza no conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais, dentre estes, soma-se também os intelectuais projetados pela transformação da matéria prima em produto comercial.

Portanto, o produto na seara comercial recebe sua tutela jurídica quando da comercialização da fórmula ou mesmo, do produto em si, fato não ocorrente com os direitos do titular da patente.

Fato é que as obras intelectuais exteriorizadas são protegidas quando de suas formas de expressão, não apenas idéias, onde o detentor de direito recebe proteção legal da obra física ou material (GANDELMAN, 2001, p. 42).

Assim, o meio ambiente deve abranger os interesses individuais, neste caso, os direitos de propriedade intelectual, mas com abrangência coletiva, aqui, o bem estar de todos onde “o direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente é um direito constitucional que transborda os limites individuais” (FIORILLO, 1999, p. 28).

Os padrões atuais de consumo e a busca pela detenção de patentes e conseqüentemente de exploração da matéria transformada, são meios latentes alçados por agentes cujos interesses sobrepõe o de um meio ambiente sustentável e equilibrado aos indivíduos.

3 BIODIVERSIDADE E BIOPIRATARIA

A Constituição Federal por meio do artigo 225, § 1º e incisos, estes, que tutelam o meio ambiente, projeta algumas medidas de prevenção da biodiversidade dentre estas, a criação de unidades de conservação dos recursos naturais além de sanções administrativas expostas pela Lei 9.605/98, artigo 72 a 76.

No mesmo artigo e incisos nota-se ainda a determinação do Poder Público quanto à preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético, com escopo de fiscalizar as entidades voltadas as pesquisas e manipulação de material genético.

Diversas são as adversidades que denotam riscos à biodiversidade tais como o efeito estufa, a ruptura da camada de ozônio somado ainda às alterações climáticas, provocando

efeitos desastrosos no ecossistema afetando ainda a fauna de forma direta, muitas vezes, sem chance de recomposição.

Fato marcante negativamente a afrontar a biodiversidade se encontra nos desmatamentos e queimadas; caça e comércio ilegal de espécies, contrabando e tráfico de animais e matéria prima, incluído a estas, as descobertas científicas provindas do intelecto dos povos indígenas e comunidades locais por meio de seus costumes e patenteados por empresas pseudo-proprietárias (MILARÉ, 2001, p.190).

Os interesses econômicos são os ditadores de uma efetiva ou não conservação da biodiversidade pelo uso sustentável das riquezas naturais, fato que contrapõe os interesses humanos ao direito a um meio ecologicamente equilibrado e a ganância esculpida pelos interesses de empresas públicas e privadas além das internacionais.

Os Organismos Geneticamente Modificados a muito deixou de ser mera discussão sobre patentes ou debate puramente econômico ou legal, tanto no universo interno quando externo, passando a ter abrangência maior com contornos ético-políticos (ANTUNES, 2006, p 341).

A destruição da biodiversidade de modo em geral tem como causa os interesses econômicos e assim, a destruição dos habitats naturais, muitas vezes pela falta de consciência científica ou ética, ações estas, responsáveis por afetar significativamente tais recursos naturais e o equilíbrio do meio ambiente (MILARÉ, 2001, p.192).

A pirataria de forma geral deve ser combatida drasticamente incluindo a biopirataria, devendo-se promover como ação fática o agravamento penal e a intensificação das intervenções policiais.

É de suma importância ainda uma parceria com a população quanto as informações de biopirataria, participação esta obtida por meio de campanhas institucionais de esclarecimentos e formação efetiva dos povos nas regiões mais afetadas com este tipo de pirataria e nas fronteiras “vivas” do Brasil, aeroportos e portos.

Assim, cabe ao estado e a sociedade a busca constante da aplicação e utilização, mesmo que ainda necessitadas de complementação, de meios normativos existentes para a proteção e preservação do meio ambiente e constante tutela à biodiversidade e combate permanente a biopirataria (ANTUNES, 2004, p. 31).

Fato é, que o fundamental para a existência da harmonia entre o consumo sustentável, respeito a biodiversidade e à propriedade intelectual, se encontra na ética ambiental que por sua vez é alimentada por uma consciência sensível quando das ações (NALINI, 2001, p.208).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A biopirataria é efetivamente uma das maiores responsáveis pela aniquilação da biodiversidade e por sua vez, da não observação dos direitos atinentes aos detentores da propriedade intelectual.

Notório é o fato da devastação do meio ambiente, da fauna e da flora ser decorrente dos anseios consumistas e individualistas, alicerçados na ancora do consumismo imediatista e irresponsável, quase sempre, provindos das camadas significativamente abastadas da sociedade.

As leis e normas existentes que visam à tutela de tais meios e também garantidores dos direitos intelectuais, por muito são afrontadas pelas ações ilícitas de entes, que por sua vez, deveriam ser os responsáveis pela manutenção do meio, mas tornam-se permissivos quando das ações praticadas por interesses difusos aos da sociedade, sendo assim, tais ações, acobertadas.

As promoções da destruição dos meios naturais, esta, em situações constantemente irreversíveis, somam-se a apropriação ilegítima dos conhecimentos obtidos pelos povos

indígenas e população local pelas empresas e pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou internacionais.

Por fim, a biopirataria nos remete a observação das lacunas existentes nas leis que clamam por normas mais rígidas frente aos atos ilícitos, como única forma de verdadeira e eficaz proteção dos recursos naturais, meio ambiente, biodiversidade e descobertas provindas do intelecto.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 9 ed. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2006.
- CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2 ed. Portugal: Almedina, 1998.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; DIAFÉRIA, Adriana. *Biodiversidade e Patrimônio Genético*. São Paulo: Max Limond, 1999.
- GANDELMAN, Henrique. *De Gutemberg à internet: direitos autorais na era digital*. 4 ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- NALINE, R. *Ética ambiental*. Campinas: Millenium, 2001
- SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.